



LEI Nº 132/2001

AUTORIZA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, E DISCIPLINA O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE É PARTE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar débito da Dívida Ativa do Município, em até 24(vinte e quatro) parcelas com vencimento mensal e consecutivo, e valor mínimo de R\$ 20,00(vinte reais), inscritos ou não na Dívida Ativa.
- Art. 2º.** As parcelas serão acrescidas dos valores correspondente à juros de 2%(dois por cento) ao mês.
- Art. 3º.** O não pagamento de 03(três) parcelas consecutivas, implicará o cancelamento do benefício, independente de prévio aviso ou Notificação, provendo-se de imediato a cobrança do saldo remanescente.
- Art. 4º.** Aos procuradores e Diretor jurídico do Município de Governador Celso Ramos, serão devidos honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, nos processos judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Governador Celso Ramos.
- § 1º - Os honorários decorrentes da sucumbência dos acordos ou fixados por arbitramento, pertencem ao Procurador ou Diretor Jurídico habilitado, que estiver vinculado ao processo.
- § 2º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios, não integrarão a remuneração do servidor para nenhum efeito.
- § 3º - Os honorários decorrentes da sucumbência ou arbitramento serão dispensados em causa em que o Município litigar contra seus próprios funcionários.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
CNPJ: 82.892.373/0001-89



**Art. 5º.** Os honorários de que trata esta Lei e constantes da GRJ respectiva, serão creditados imediatamente na conta individual do procurador ou assessor jurídico, na agência do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, junto ao Posto do Fórum de Justiça de Santa Catarina, em Biguaçu, Estado de Santa Catarina, a livre movimentação e disposição de seu titular.

**Art. 6º.** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do Procurador ou Diretor o recebimento de honorários processuais de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Fica revogada a Lei nº 0542/98.

Governador Celso Ramos, 28 de dezembro de 2001.



SAMUEL SILVA  
Prefeito Municipal

